**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A PARA A AQUISIÇÃO SEGURO FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES.**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 25/2019**

O MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES, entidade de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Municipal, sito na Rua Dorval Antunes Pereira, 950, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Exmª Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira, CPF nº 395.875.500/30, residente e domiciliada nesta cidade, denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa **GENTE SEGURADORA S/A,** estabelecida na Rua Mal. Floriano Peixoto, n.º 450, Centro Histórico, em Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 90.180.605/0001-02, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n.º 25/2019 processo administrativo nº 3349/2019.

**1. - DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de Companhia Seguradora para a aquisição seguro frota de veículos e equipamentos pertencente ao município de Muitos Capões.

***1.1. -*** A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de guincho e reparação de perdas parciais, sendo, entretanto, responsável por esses serviços, nos termos do artigo 72, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

***1.2.* -** Para o serviço de guincho deverá ser dado preferência na contratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos da Lei n.°123/2006 e alterações.

#### **2. - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

a) A CONTRATADA expedirá as apólices referentes a cada veículo e equipamento descritos no Anexo V do edital no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados após o recebimento da nota de empenho.

b) O pagamento da indenização, em caso de sinistro, ocorrerá no prazo de até 30(Trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega da documentação do sinistro pelo CONTRATANTE.

***2.1. -*** O local de entrega das apólices, tão logo as mesmas sejam emitidas, será na Secretaria da Administração Municipal, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

***2.2.* -** Toda e qualquer prestação de serviços e/ou emissão das apólices fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada à CONTRATADA que ficará obrigada a substituí-las o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste contrato.

***2.3. -*** Não haverá período de carência para recebimento da indenização.

***2.4. -*** As apólices poderão ter vigências diferentes dependendo de cada veículo, conforme descrito no Anexo V, sendo que o período de início será diferente, mas o período de término será igual para todas, ou seja, determinados veículos poderá ocorrer coberturas de seguro inferiores a 12 (doze) meses.

***2.5. -*** Todos os veículos possuem atualmente cobertura de seguro, ou seja, possuirão cobertura securitária até a data denominada como “início da vigência”, conforme descrito neste contrato.

***2.6. -*** Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos na apólice a partir das datas previstas no Anexo I, ainda que não emitida a apólice, devendo a CONTRATADA fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data de início da vigência e a emissão da apólice do seguro.

***2.7. -*** A CONTRATADA poderá optar por criar apólices novas conforme forem iniciando as datas de vigência dos seguros, ou criar uma única apólice, onde esta inicia conforme prazo mencionado na Cláusula Sétima e Anexo I deste Contrato, e após ir fazendo o endosso dos demais veículos para esta, conforme forem iniciando as datas de vigência.

***2.8. -*** As apólices que possuem mais de um veículo podem ser apresentadas de forma agrupada, porém também devem ser emitidas apólices em folhas individuais para cada veículo.

***2.9. -*** Nas apólices devem constar o n° de Frota do veículo segurado, conforme Anexo V do edital, além das demais informações indispensáveis.

***2.10. -*** A CONTRATADA deverá também entregar juntamente com as apólices os cartões individuais para cada veículo, informando dados como identificação do veículo, com o modelo, placas, ano e n° de frota, dados da apólice e vigência, e também telefones de contato em caso de sinistros e emergências.

***2.11. -*** Para os veículos contemplarão a assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas aos veículos de propriedade do CONTRATANTE, devendo ser prevista a disponibilidade de serviço de guincho em todo o território nacional, quando necessário deverá a contratada disponibilizar rede de oficinas credenciadas localizadas nas cidades de Vacaria/RS; Caxias do Sul/RS; Passo Fundo/RS e Porto Alegre/RS, capacitadas para os consertos decorrentes de sinistros, tanto para o segurado como para os terceiros envolvidos.

***2.12. -*** Os veículos serão disponibilizados para vistorias, caso a CONTRATADA entenda necessário. Neste caso, a CONTRATADA, por meio de representante designado para a realização de vistoria, deverá estar devidamente identificada.

#### **3. - DO RECEBIMENTO**

Para o recebimento e fiscalização do objeto desta licitação, o Contratante designa o Secretário da Administração investido no cargo oportunamente, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

1. Provisoriamente, no ato da entrega das apólices, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;
2. Definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

***3.1. -*** Somente será emitido o termo de recebimento se as apólices estiverem com todos os dados corretos, porém a vigência do seguro será aquela determinada no Anexo I deste contrato, indiferente da data do pagamento dos prêmios.

***3.2. -*** A fiscalização dos serviços e/ou fornecimento das apólices e cartões contratados será efetuada por técnicos do CONTRATANTE, que deverão dispor de amplo acesso às informações, peças e serviços que julgarem necessários. A fiscalização não isenta a licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

***3.3. -*** Quando da verificação, se as apólices não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

***3.4.*** - O recebimento definitivo das apólices não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, características, segurança, quantidades e compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

#### **4. - DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará o preço global pelos serviços/contratação seguro frota, conforme ofertado na proposta da CONTRATADA e no Anexo I, livre de outros encargos, conforme segue:

***4.1. -*** O valor global deste contrato é de R$ 37.200,00 (Trinta e sete mil e duzentos reais).

***4.2. -*** Os valores referentes as franquias e os prêmios unitários para todos os veículos e equipamentos serão conforme o disposto neste contrato.

***4.3. -*** Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

#### **5. - DO PAGAMENTO**

* 1. O pagamento será efetuado sem acréscimos do valor contratado, na rede bancária, em até 30 dias consecutivos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento das apólices, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE por meio de Portaria e as sucessivas a cada 30 (trinta) dias, em caso de a contratada optar por transferência de valores, o valor deverá ser depositado na seguinte conta: banco: / agencia / conta, se a opção de pagamento for por boleto bancário o numero de conta bancária é opcional.

***5.1. -*** Havendo erro no documento de cobrança do prêmio, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será postergado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras necessárias, não correndo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE;

#### **6. - DO REAJUSTE DE PREÇO**

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

#### **7. - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e vigerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por até 60 meses por acordo entre as partes sempre de 12 em 12 meses, sendo reajustado pelo I-GPM do ano anterior.

***7.1. -*** Os contratos poderão ser aditados tanto para adicionar veículos como para removê-los de uma apólice, conforme art. 65 §1º da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

***7.2.*** - No caso de adição de um veículo, o mesmo deve ser feito no contrato de veículos da mesma categoria, ou seja, do mesmo lote. O valor da franquia e dos prêmios deverão ser semelhantes aos veículos com as mesmas características (tipo, motorização, ano e etc.).

***7.3. -*** Caso não exista um veículo semelhante, tais valores não deverão ser maiores que a média de mercado. Nestes casos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação dos valores de mercado (orçamentos, índices, etc.), sendo que o CONTRATANTE fará a análise, aprovando ou não.

***7.4. -*** No caso de remoção de um veículo da apólice, a CONTRATADA deverá ressarcir o Município com os valores de Prêmio proporcionais ao tempo restante da vigência.

#### **8. - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias

**Sec. da Administração**

Projeto atividade 2112 – Manutenção da Secretaria da Administração.

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ

Fonte de recursos: 001

Cód. Reduzido: 5174(3.3.90.39.69.00.00) Seguros em geral

**Sec. da Assistência Social**

Projeto atividade 2195 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ

Fonte de recursos: 1022 (FMAS)

Cód. Reduzido: 5176(3.3.90.39.69.00.00) Seguros em geral

**Sec. de Obras e Planejamento**

Projeto atividade 2118 – Manutenção da Secretaria de Obras e Planejamento.

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ

Fonte de recursos: 001

Cód. Reduzido: 5178(3.3.90.39.69.00.00) Seguros em geral

**Sec. da Saúde**

Projeto atividade 2181 – Manutenção da Secretaria da Saúde

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ

Fonte de recursos: 40 (ASPS)

Cód. Reduzido: 5180(3.3.90.39.69.00.00) Seguros em geral

**Sec. da Agricultura, Ind. E Com.**

Projeto atividade 2173 – Manutenção da Secretaria Municipal da Agricultura.

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ

Fonte de recursos: 001

Cód. Reduzido: 5182(3.3.90.39.69.00.00) Seguros em geral

**Sec. da Educação**

Projeto atividade 2141 – Manutenção da Secretaria Municipal de Eduacação

Natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ

Fonte de recursos: 20(MDE)

Cód. Reduzido: 5184(3.3.90.39.69.00.00) Seguros em geral

#### **9. - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

1. - Receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
2. - Receber as apólices e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;
3. - Encaminhar pedido de pagamento de indenização, no caso de ocorrência de quaisquer dos sinistros mencionados na Cláusula Primeira, conforme procedimentos determinados pela CONTRATADA;
4. - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na Cláusula Quinta do presente contrato.

#### **10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

1. - Prestar seguro aos veículos e equipamentos, conforme legislação atinente aos contratos de seguro, previsões deste contrato e no Anexo I;
2. - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, produtos, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato;
   1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;
3. - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
4. - Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;
5. - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
6. - Prestar assistência e informações sobre o seguro contratado ao CONTRATANTE;
7. - Rebocar o veículo sinistrado, quando houver impossibilidade de reparo, no local da ocorrência do sinistro até a Divisão de Garagens da SMOMC ou uma das oficinas credenciadas em Vacaria; Caxias do Sul; Passo Fundo ou Porto Alegre/RS para a realização dos reparos necessários, sem cobrança de quaisquer valores a título de excedente de quilometragem, diante da impossibilidade de reparo do veículo na localidade em que se encontre;
8. - Disponibilizar veículo de assistência para transporte de passageiros na ocorrência de algum sinistro;
9. - Fornecer cobertura para reposição exclusiva de vidros e faróis para todos os veículos dos lotes em que houver cobertura para tal fim;
10. - Prover serviço de atendimento telefônico, 24 horas por dia, durante 7 dias da semana, com chamada gratuita, para comunicação direta do CONTRATANTE, inclusive para fins de comunicação para aviso de sinistro;
11. - Emitir e entregar ao CONTRATANTE as apólices de seguro nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Segunda deste contrato, cobrindo o bem contra prejuízos e despesas ocorridos desde a data de início da vigência, devidamente comprovados e decorrentes dos riscos cobertos até o valor das importâncias seguradas, de acordo com as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP;
12. - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado pelo CONTRATANTE;
13. - Prestar informações acerca das providências relacionadas aos chamados realizados pela CONTRATANTE, em caso de sinistro, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, indicando, inclusive, o tempo aproximado de solução;
14. - Autorizar a realização dos reparos necessários, em relação a cada veículo segurado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE;
15. - Realizar as indenizações relativas a eventuais sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) trinta dias consecutivos, a contar da entrega, à CONTRATADA, de toda a documentação exigida;
16. - Efetuar os reparos nos veículos, por meio de suas oficinas credenciadas, em até 15 dias consecutivos da data da ocorrência. Caso o reparo não seja feito no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito explicando os motivos do atraso, bem como apresentar a data para finalização do conserto.
17. - Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRANTE e atendendo às reclamações formuladas;
18. - Afastar qualquer empregado ou preposto seu que embarace a fiscalização ou, ainda, que conduza de modo inconveniente ou incompatível o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
19. - Fornecer cartão individualizado de identificação para cada veículo, informando dados como identificação do veículo, com o modelo, placas, ano e n° de frota, dados da apólice e vigência, e também telefones de contato em caso de sinistros e emergências;
20. - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
21. - Responder pela qualidade, quantidade, garantia, segurança e demais características do serviço, bem como a observação às normas legais regradoras;
22. - Quando da ocorrência de sinistros ou acidentes, o encaminhamento do processo e atendimento ficará por conta do representante da Seguradora CONTRATADA, neste caso, provavelmente o corretor responsável, que deverá ter sede na cidade de Caxias do Sul;
    1. o corretor responsável pelo atendimento das condições acima mencionadas deverá ser indicado, de forma expressa, por ocasião da assinatura deste contrato:

- Dados da empresa corretora: Wallerius Seguros, Rua Leopoldo Sulzbach, nº 24, Bairro Americano, Lageado (RS), CEP 95.900-482, e-mail [licitacoes@walleriusseguros.com.br](mailto:licitacoes@walleriusseguros.com.br), telefone (51) 3710-6800.

- Corretor Responsável: Carlos Renato de Lima Casseres.

1. - Informar ao Setor Financeiro, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), ou outros, bem como manter atualizado o telefone de contato do corretor encarregado pelo atendimento.

#### **11. - DAS PENALIDADES E MULTAS**

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, nas seguintes situações, dentre outras:

1. - Pela recusa ou atraso injustificados na expedição das apólices, de pagamento das indenizações devidas, no atendimento às impugnações feitas pelo CONTRATANTE ou de prestação dos serviços de cobertura, nos prazos previstos neste contrato, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado para o lote. Após esse prazo, poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
2. - Pela expedição das apólices ou pela prestação de serviços de cobertura em desacordo com o solicitado, ou ainda pelo pagamento de indenização em desacordo com os valores contratados, após o prazo de 5 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses;
3. - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo CONTRATANTE, referente aos serviços de cobertura, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor total adjudicado para o lote, por reincidência, sendo que, a CONTRATADA terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.
4. - Pela subcontratação de serviços não permitida será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global adjudicado para o lote, e no caso de reincidência será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à CONTRATADA a pena prevista, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

***Parágrafo Único* -** Nos termos do art. 7. ° da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Muitos Capões, nos casos de:

* 1. apresentação de documentação falsa;
  2. Retardamento na execução do objeto;
  3. Não manutenção da proposta ou lance verbal;
  4. comportamento inidôneo;
  5. Fraude ou falha na execução do contrato.

#### **12. - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, o CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

***Parágrafo Único -*** Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

* + 1. Acidentes que impliquem retardamento no cumprimento das condições contratuais e/ou inexecução contratual, sem culpa da CONTRATADA;
    2. Falta ou culpa do CONTRATANTE;
    3. Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

#### **13. - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

1. - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
2. - Não adequação do valor da indenização, paga em desacordo com o contratado, num prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega da documentação do sinistro, pelo CONTRATANTE;
3. - Quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;

IV - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

#### **14. - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

#### **15. - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

#### **16.- DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Vacaria - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Muitos Capões, 10 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES GENTE SEGURADORA S/A Rita de Cássia Campos Pereira** CONTRATADA

Prefeita Municipal

Fiscal do Contrato Visto do Procurador (a)

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_